



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 652, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre projetos de ensino da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 15 do Estatuto desta Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 060/2023 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua VII Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2023, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.020090/2023-92,

Considerando a necessidade de padronização do trâmite dos projetos de ensino, visando o estímulo e reconhecimento das atividades desenvolvidas pelos discentes, técnicos e docentes da instituição, visando ainda, orientar a apresentação, tramitação, aprovação, execução, acompanhamento, avaliação, certificação e divulgação dos Projetos de Ensino reconhecidos pela Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, e unificar os critérios de avaliação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da UFRPE.

**RESOLVE**

Art. 1º Dispor sobre a normatização dos projetos de ensino no âmbito da Universidade Federal Rural De Pernambuco - UFRPE, conforme normas em anexo e de acordo com o Processo acima mencionado.

Parágrafo único. O Projeto de Ensino se caracteriza pelo desenvolvimento de atividades complementares e/ou de aprofundamento do currículo do curso de graduação, conforme Projetos Pedagógicos dos Cursos, sob a responsabilidade e orientação de docente ou técnico-administrativo, e destinado ao público interno (discentes, docentes e técnicos administrativos) da UFRPE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 22 de agosto de 2023.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão**

PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 652/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023).

**NORMAS PARA OS PROJETOS DE ENSINO NO ÂMBITO DA UFRPE**

Art. 1º O projeto de ensino é um processo de desenvolvimento educacional que tem por finalidade promover o crescimento intelectual do estudante, incentivando-o sua participação em atividades supervisionadas, promovendo o aprofundamento de estudos em tópicos específicos, complementando e enriquecendo sua formação humana e profissional. O Projeto de Ensino se caracteriza pelo desenvolvimento de atividades complementares e/ou de aprofundamento do currículo do curso de graduação conforme Projetos Pedagógicos dos Cursos, sob a responsabilidade e orientação de docente ou técnico-administrativo, e destinado ao público interno (discentes, docentes e técnicos administrativos) da UFRPE.

Art 2º Os projetos de ensino é um processo de formação educacional que visam à melhoria do processo de ensino e aprendizagem dos cursos de Graduação ofertados na UFRPE e que tenham como público alvo membros internos da comunidade universitária (discentes, docentes e técnicos administrativos e/ou funcionários efetivos, Contribuindo para o aprimoramento e melhoria da qualidade dos cursos/áreas da UFRPE.

Parágrafo único. São objetivos específicos:

I - Incentivar processos de inovação na prática pedagógica nas diferentes áreas dos cursos de graduação da UFRPE;

II - Desenvolver recursos e metodologias para o processo de ensino e aprendizagem;

III - Promover a interação de unidades curriculares, inclusive de diferentes cursos, níveis e modalidades de ensino;

IV - Estimular o intercâmbio de estudantes e professores dos diferentes cursos por meio de práticas multi, inter e/ou transdisciplinares, no âmbito institucional;

V - Apoiar ações para o fortalecimento das unidades curriculares por meio de grupos de estudos nas diferentes áreas dos cursos de graduação da UFRPE ;

VI - Proporcionar vivências curriculares compatíveis com os Objetivos para o desenvolvimento sustentável (ODS) e cenários socioculturais emergentes ampliando a participação dos estudantes de graduação no processo educacional, nas atividades relativas ao ensino e na vida acadêmica da universidade;

VII - Estimular a articulação entre o ensino, extensão e a pesquisa;

VIII - Contribuir com a dinamização do processo de ensino, sua relação com o conhecimento e com a produção de aprendizagens;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 652/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023).

IX - Gerar oportunidades de aprendizagem a estudantes que estão encontrando dificuldades de avançar em certos componentes curriculares e promovendo a socialização de experiências em práticas de ensino na instituição.

X - Oportunizar aos estudantes a expansão de seus conhecimentos acadêmicos e humanísticos, por meio da contribuição e interação com seus pares.

Art 3º São Projetos de Ensino:

§1º cursos: conjunto de ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, presencial, semipresencial ou à distância, planejada e organizada visando o desenvolvimento, a atualização e o aperfeiçoamento de conhecimentos, com carga horária definida, conteúdo programático, critérios de avaliação definidos e frequência mínima de participação estabelecida. Estão incluídos nessa categoria:

I - Oficinas - corresponde àquela cuja duração seja igual ou superior a 4 (quatro) horas e no máximo 8 (oitos) horas.

II - Minicurso - corresponde àquele cuja duração seja superior a 8 (oito) horas e no máximo 15 (quinze) horas.

III - Curso de Iniciação - corresponde àquele cuja duração for superior a 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) horas.

IV - Curso de Atualização - corresponde àquele cuja duração for superior a 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) horas.

V - Curso de Qualificação - aquele cuja duração seja superior a 60 (sessenta) horas e no máximo 90 (noventa) horas.

VI - Curso de Capacitação - aquele cuja duração seja superior a 90 (noventa) horas e no máximo 180 (cento e oitenta) horas.

VII - Curso de Aperfeiçoamento - aquele cuja duração seja superior a 180 (cento e oitenta) horas.

§ 2º Grupo de estudo: grupo de cinco ou mais pessoas com reuniões periódicas pré-definidas com intuito de discutir temas de interesse comum de caráter teórico e/ou prático, presencial, semipresencial ou à distância, com carga horária mensal mínima de 4 (quatro) horas, conteúdo programático, critérios de avaliação definidos e frequência mínima de participação estabelecida.

§ 3º Eventos: atividades que implicam apresentação e/ou exibição pública do conhecimento, produto cultural, artístico, científico e tecnológico que seja conservado pela UFRPE. Estão incluídos nessa categoria:

I - Campanhas - conjunto de ações, de esforços, para se atingir um fim determinado relacionado ao ensino, cuja duração seja igual ou superior a 4 (quatro) horas;

II - Ciclos de estudos, debates, workshops ou palestras - encontros sequenciais que visam a discussão de um tema específico, cuja duração seja igual ou superior a 4 (quatro) horas;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 652/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023).

III - Circuitos - série de eventos realizados sucessivamente em locais diferentes relacionados aos cursos da UFRPE, cuja duração seja igual ou superior a 4 (quatro) horas.

IV - Apresentações artísticas - incluem-se recitais, espetáculos, concertos e outras demonstrações culturais, cuja duração seja igual ou superior a 4 (quatro) horas.

V - Torneios, campeonatos e olimpíadas - atividade esportiva, de recreação e lazer, que promovam bem-estar e melhoria da qualidade de vida, aquele cuja duração seja igual ou superior a 8 (oito) horas e no máximo 40 (quarenta) horas.

VI - Encontros, fóruns, colóquios e conferências - reunião organizada com objetivo de reunir pessoas para discutir determinada questão ou problemática visando o levantamento de soluções, prioridades e propostas, cuja duração seja igual ou superior a 4 (quatro) horas.

VII - Congressos - O congresso tem por objetivo analisar temas específicos, debater e extrair conclusões. Acontece periodicamente, deve ter um tema principal, um regimento e regulamento próprios. É realizado com um conjunto de atividades dentre as quais mesas redondas, conferências, simpósios, palestras, painéis, cursos entre outros, aquele cuja duração seja igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas e no máximo 40 (quarenta) horas.

VIII - Mesa redonda - debate entre especialistas ou conhecedores de um determinado assunto, no qual é atribuída a mesma importância à participação de cada um dos intervenientes sob a coordenação de um mediador, cuja duração seja igual ou superior a 2 (duas) horas.

IX - Semana dos cursos - evento voltado a discussão sobre os temas emergentes no contexto do curso de graduação, aquele cuja duração seja igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas e no máximo 40 (quarenta) horas.

X - Seminários - evento científico em âmbito menor que o congresso tanto em termos de duração em horas e dias quanto em número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais específico, visando promover o debate sobre temas pouco estudados e em desenvolvimento, aquele cuja duração seja igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas e no máximo 40 (quarenta) horas.

XI - Simpósios - reunião ou conferência para discussão de assunto específico, no qual reúne diversos oradores que debatem determinado tema perante um auditório, cuja duração seja igual ou superior a 16 (dezesesseis) horas e no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

XIII - Jornadas - aquele cuja duração seja igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas e no máximo 40 (quarenta) horas.

XIV - Exibições públicas, mostras, exposições, feiras e festivais - apresentação organizada de um assunto em forma de exposição de pôster, figuras, esquemas, réplicas entre outros, destinados à visitação pública, cuja duração seja igual ou superior a 20 (vinte) horas e no máximo 200 (duzentas) horas.

XV - Outros - ações pontuais com objetivos específicos, não classificáveis nas categorias anteriores.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 652/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023).

Art. 4º Os participantes em projetos de ensino são definidos como:

I - Coordenador - docente ou técnico-administrativo, do quadro efetivo da UFRPE responsável pelo projeto. Coordena as ações da equipe de trabalho, recebe e dá encaminhamento às correspondências, elabora relatórios, convoca e coordena reuniões, além de executar atividades inerentes ao projeto, tendo carga horária previamente definida e compatível com as demais funções exercidas na Universidade.

II - Colaborador - docente, discente, técnico-administrativo, convidado ou voluntário, com carga horária previamente definida, e compatível com as demais funções exercidas na Universidade, que contribui com o todo ou com parte das atividades do projeto.

III - Participante público do projeto de ensino. Destinado prioritariamente à comunidade interna da UFRPE.

Art. 5º O projeto poderá ser elaborado por um ou mais servidores da UFRPE, inclusive de diferentes Departamentos e Unidades Acadêmicas. Cada projeto só poderá ter um coordenador.

Art. 6º Caso o coordenador e/ou colaborador(es) do projeto apresentem pendências em outros projetos vinculados à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG), a proposta não será analisada, retornando ao proponente até que a(s) pendência(s) seja(m) solucionada(s).

Art. 7º Os Projetos de Ensino deverão conter as seguintes informações:

I - Título do projeto.

II - Vigência do projeto.

III - Classificação da área/subárea do projeto conforme tabela da CAPES.

IV - Modalidade presencial, semipresencial ou a distância.

V - Identificação do projeto.

VI - Tipo de atividade que pode ser curso/minicurso, oficina, grupo de estudos, palestra/seminário ou outro.

VII - Carga horária da atividade.

VIII – Identificação do coordenador (a) do projeto e os seguintes dados:

a) SIAPE.

b) Curso.

c) Telefone.

d) E-mail.

XIX - Identificação da Equipe.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 652/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023).

X - Resumo do projeto.

XI – Introdução.

XII - Referencial teórico.

XIII – Justificativa.

XIV - Objetivos geral e específicos.

XV – Metodologia.

XVI - Cronograma de execução.

XVII - Resultados e impactos esperados.

XVIII – Avaliação.

XIX - Autorizações dos Comitês de Ética (se necessário).

XX - Orçamento, se necessário.

XXI - Referências.

§ 1º O modelo de formulário de Projeto de Ensino encontra-se no anexo I desta resolução. É vedada qualquer alteração desse modelo. Os campos que, porventura, não se aplicarem a uma ação específica devem ser preenchidos com não se aplica ficando proibida a retirada ou inclusão de campos ao formulário.

§ 2º A apreciação/análise da proposta de Projeto de Ensino deverá ser realizada com base nos critérios definidos em edital, de fluxo contínuo ou não, que será publicado anualmente pela PREG e a qual o projeto deve estar vinculado e levando em consideração os seguintes aspectos mínimos:

I - Cumprimento dos objetivos propostos, de modo claro e inconfundível.

II - Contribuição efetiva para o projeto pedagógico do curso (PPC).

III - Complementação acadêmica na formação dos estudantes.

Art. 8º As propostas de Projetos de Ensino, após serem preenchidas, serão encaminhadas via processo eletrônico pelo coordenador, para apreciação, nessa ordem, obedecendo ao seguinte trâmite: PREG, Direção do Departamento ou Unidade Acadêmica, Comissão de Ensino (COENS), Conselho Técnico Administrativo, PREG, Câmara de Ensino do CEPE, PREG, Coordenador do projeto.

§ 1º A proposta de Projeto de Ensino deve ser aprovada em todas as instâncias acima mencionadas, respeitando-se o fluxo que consta no anexo II, sendo indispensável anexar ao processo à decisão de aprovação na instância anterior para início da apreciação/análise pela instância posterior.

§ 2º A PREG manterá registro dos projetos aprovados, organizados por Unidades / Departamentos, no site da UFRPE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 652/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023).

§ 3º O coordenador deverá manter sob sua guarda, o processo do projeto de ensino, ao término da execução, deverá anexar os relatórios parciais e finais para análise da COENS no tempo definido por esta Resolução.

§ 4º Em caso de necessidade, a COENS pode solicitar parecer de consultor ad hoc em função da especificidade do tema tratado no projeto.

Art. 9º A execução do projeto será autorizada somente após aprovação pelas instâncias previstas, sendo que a respectiva proposta de projeto de ensino deverá ser protocolada, com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, antes da data prevista para o seu início.

Art. 10. O prazo máximo de duração do Projeto de Ensino será de 60 (sessenta) meses. Quando a proposta inicial do projeto de ensino for menor do que o prazo máximo, o coordenador do projeto poderá solicitar sua renovação, com preenchimento de novo formulário do projeto e novo cronograma de execução.

Parágrafo único. Em caso de renovação o prazo total do projeto de ensino não pode ultrapassar o prazo máximo estabelecido no caput.

Art. 11. O relatório parcial/final dos Projetos de Ensino deverão conter as seguintes informações

I - Título do projeto.

II - Identificação do projeto.

III - Resumo do relatório.

IV - Relação dos Participantes com direito a certificado.

V - Objetivos alcançados.

VI - Dificuldades encontradas.

VII - Resultados Alcançados.

VIII - Despesas (se houver).

IX - Conclusões e Perspectivas.

X - Referências.

Parágrafo único. O formulário do relatório parcial/final de Projetos de Ensino encontra-se no anexo III desta resolução. Os campos que, porventura, não se aplicarem a uma ação específica devem ser preenchidos com não se aplica ficando proibida a retirada ou inclusão de campos ao formulário.

Art. 12. O relatório final do projeto deverá ser anexado ao projeto original e encaminhado à COENS pelo coordenador para acompanhamento e apreciação, respeitando-se o fluxo estabelecido no anexo II, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu término.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 652/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023).

Parágrafo único. Será possível a prorrogação do projeto de ensino por meio da entrega do relatório final e um projeto com cronograma readequado, com duração máxima total de 60 (sessenta) meses.

Art. 13. A apreciação/análise do relatório final deverá ser realizada com base nos critérios definidos em edital, de fluxo contínuo ou não, que será publicado pela PREG e a qual o projeto deve estar vinculado e levando em consideração os seguintes aspectos mínimos:

I - Cumprimento dos objetivos propostos, de modo claro e inconfundível.

II - Contribuição efetiva para o projeto pedagógico do curso (PPC).

III - Complementação acadêmica na formação dos estudantes.

Art. 14. O projeto de ensino somente será considerado concluído após aprovação do relatório final na Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 15. O coordenador, colaboradores e participantes do projeto serão certificados exclusivamente pela PREG, em uma das categorias especificadas no artigo 4º desta Resolução, mediante aprovação do relatório final, pela PREG.

Art. 16. Os certificados serão emitidos por sistema eletrônico da UFRPE após aprovação do relatório final do projeto de ensino pela PREG.

Art. 17. O discente participante de um projeto de ensino poderá computar horas como atividades complementares para a sua formação acadêmica, de acordo com o previsto no projeto pedagógico do seu curso.

Art. 18. Somente será reconhecido como Projeto de Ensino oficial, aquele devidamente registrado na PREG, obedecidos o disposto no art. 8º desta resolução.

Parágrafo único. Ações não registradas junto a PREG ficam impedidas de solicitar certificação. A certificação somente será realizada para o período em que o Projeto de Ensino estiver registrado, não sendo permitida a emissão de certificação retroativa.

Art. 19. Os recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de ensino sejam de orçamento, fundações de apoio, convênios, contratos ou parcerias deverão ser regulamentadas por resolução específica de cada instituição.

Art. 20. Os casos omissos nesta resolução serão apreciados pela PREG.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor em 22 de agosto de 2023.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão

PRESIDENTE

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 652/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023).

ANEXO I

**FORMULÁRIO ÚNICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO**

**INFORMAÇÕES GERAIS AOS COORDENADORES**

**TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE ENSINO**

1. O proponente, após elaborar o projeto de acordo com o Formulário Único, providencia o encaminhamento através de processo eletrônico a PREG, que, após analisar se o proponente está adimplente com a PREG, encaminhará o processo a Direção do Departamento/Unidade de vinculação do servidor proponente;
2. O Departamento/Unidade envia o projeto à Comissão de Ensino para análise e emissão de parecer sobre o mérito do mesmo quanto sua articulação com o projeto pedagógico do curso, incluindo parecer emitido pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) ou Humano, quando envolver animais;
3. Após a aprovação pela Comissão de Ensino, o projeto é encaminhado ao Conselho Técnico Administrativo (CTA) para análise e emissão de parecer das questões administrativas;
4. Quando houver proposta orçamentária, o projeto deverá ser encaminhado pelo CTA com parecer sobre a viabilização dos recursos;
5. Após a decisão do CTA do Departamento, os projetos aprovados deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino (PREG) para cadastramento, Reitoria e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para parecer final;
6. A PREG informará ao proponente o resultado final da avaliação do projeto;

**DOCUMENTAÇÃO**

1. ANEXAR O PARECER DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA)  
(item obrigatório quando se tratar de pesquisa envolvendo animais ou humanos);
2. ANEXAR A DECISÃO DO CTA.
3. ANEXAR DESPACHO DA PREG SOBRE A INADIMPLÊNCIA OU NÃO DO PROPONENTE.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

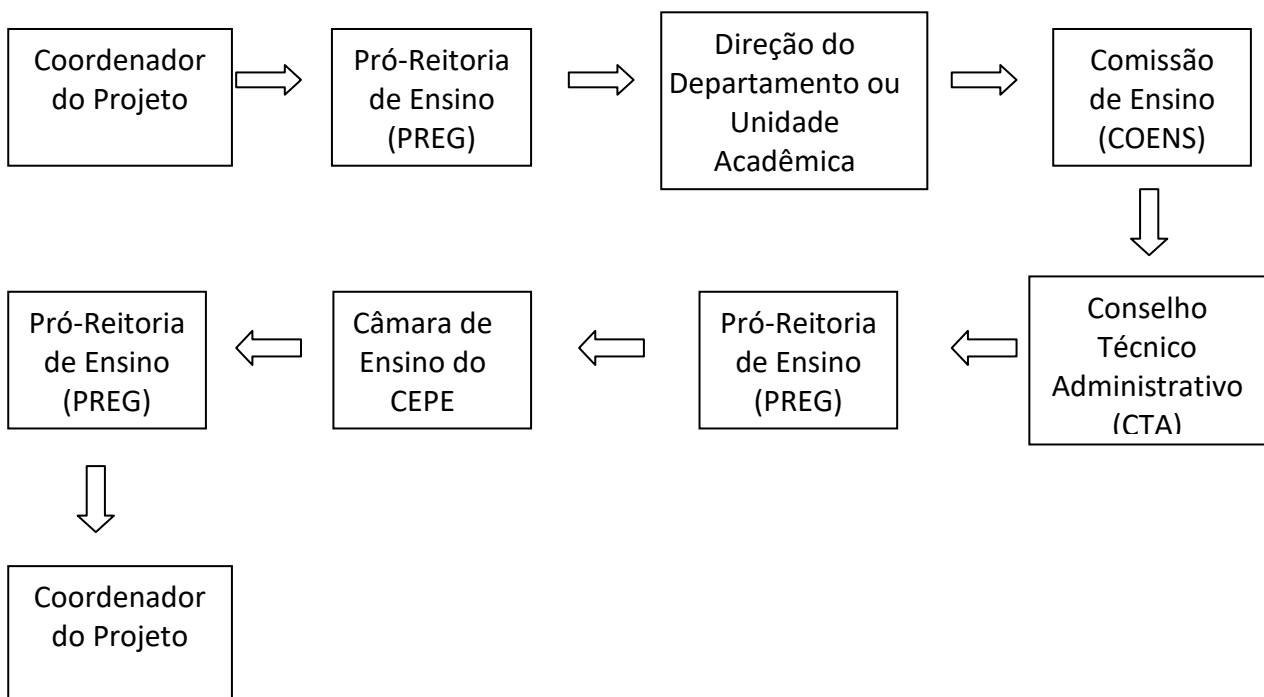


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 652/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023).

Anexo II

Fluxograma

(Projeto de Ensino)





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 652/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023).  
FORMULÁRIO ÚNICO DE PROJETO

**I - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO– PARTE ADMINISTRATIVA**

**1 – TÍTULO**

**2 – VIGÊNCIA:** (o prazo máximo apresentado inicialmente para a execução do projeto é 60 meses)

Início Previsto (mês/ano):

Término Previsto (mês/ano):

**3 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:**

- a) Nome do coordenador:
- b) CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_
- c) Tipo do Projeto:
- d) Grande área do conhecimento: (Segundo a tabela de áreas do conhecimento/avaliação da CAPES, disponível em: <http://www.capes.gov.br/avaliacao/instrumentos-de-apoio/tabela-de-areas-do-conhecimento-avaliacao>)
- e) Área do conhecimento: (Segundo a tabela de áreas do conhecimento/avaliação da CAPES, disponível em: <http://www.capes.gov.br/avaliacao/instrumentos-de-apoio/tabela-de-areas-do-conhecimento-avaliacao>)
- f) Carga horária total do projeto;
- g) Especificação do(s) curso(s) e/ou áreas e/ou departamentos/coordenadorias envolvidos(as);
- h) Vinculação com disciplinas do(s) curso(s)/área(s) (se houver);
- i) Natureza do projeto: ( ) Disciplinar ( ) Interdisciplinar ( ) Multidisciplinar ( ) Transdisciplinar
- j) Local de Realização: \_\_\_\_\_
- k) Tem inscrição? ( ) Sim ( ) Não
- l) Se sim, período de inscrição: \_\_\_\_\_
- m) Local de Inscrição: \_\_\_\_\_
- n) Número de vagas: \_\_\_\_\_
- o) Público participante: \_\_\_\_\_

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 652/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023).

**FORMULÁRIO ÚNICO DE PROJETO**

**RESUMO** (Síntese do projeto, constando de apresentação, objetivo, metodologia e resultados esperados).

Palavras-chave: (3 a 5 palavras separadas por ponto e vírgula, mais representativas do conteúdo do projeto).

**IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE** (Incluir apenas coordenador e colaboradores)

Nome:

CPF:

Departamento:

Data de Nascimento:

E-mail:

Função: Coordenador ( ) Colaborador ( )

Se colaborador, especificar o tipo de atuação no projeto:

Carga horária dedicada ao projeto de ensino:

Carga horária dedicada (em números inteiros): x horas semanais

**Replicar essa caixa para cada um dos membros da equipe**

**2. JUSTIFICATIVA** (Apresentar sucintamente a relevância acadêmica do projeto no contexto da UFRPE, como resposta a um problema ou necessidade identificada; Importante mencionar a viabilidade técnica da proposta e se existir histórico da iniciativa, apresentá-lo)

**3. OBJETIVOS** (Apresentar os objetivos em consonância com a justificativa)

3.1. Geral

3.2. Específicos

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 652/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023).

**4. METODOLOGIA**

Evidenciar os procedimentos utilizados na execução, especificando como as ações a serem desenvolvidas serão realizadas para o cumprimento dos objetivos; Definir periodicidade/frequência de realização das ações, quando couber; Descrever critérios para emissão de certificados e frequência mínima para certificação e instrumentos de avaliação da proposta.

**4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

ATIVIDADES	ANO xxxx											
	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês

**5. RESULTADOS ESPERADOS** (Explicitar os resultados que se espera alcançar com o desenvolvimento do projeto em consonância com os objetivos apresentados).

**6. AVALIAÇÃO** (Apresentar as formas de avaliação aplicadas no projeto)

**7. AUTORIZAÇÕES DOS COMITÊS DE ÉTICA** (se necessário)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 652/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023).

**8. ORÇAMENTO OU INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA (OPCIONAL)**

**Material de Consumo**

<b>MATERIAL</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
<b>TOTAL</b>			

**Serviços de Terceiros**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
<b>TOTAL</b>			

**Custos Totais**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Material de consume	
Serviços de terceiros	
<b>TOTAL</b>	

**9. REFERÊNCIAS** (Relacionar as obras citadas no projeto e a serem utilizadas no contexto da realização do projeto).

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO  
(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 652/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023).

ANEXO III

FORMULÁRIO ÚNICO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE PROJETOS DE ENSINO

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO – PARTE ADMINISTRATIVA

1 – TÍTULO

2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

- a) Nome do coordenador:
- b) CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_
- c) Tipo do Projeto:
- d) Grande área do conhecimento: (Segundo a tabela de áreas do conhecimento/avaliação da CAPES, disponível em: <http://www.capes.gov.br/avaliacao/instrumentos-de-apoio/tabela-de-areas-do-conhecimento-avaliacao>)
- e) Área do conhecimento: (Segundo a tabela de áreas do conhecimento/avaliação da CAPES, disponível em: <http://www.capes.gov.br/avaliacao/instrumentos-de-apoio/tabela-de-areas-do-conhecimento-avaliacao>)
- f) Carga horária total do projeto;
- g) Especificação do(s) curso(s) e/ou áreas e/ou departamentos/coordenadorias envolvidos(as);
- h) Vinculação com disciplinas do(s) curso(s)/área(s) (se houver);
- i) Natureza do projeto: ( ) Disciplinar ( ) Interdisciplinar ( ) Multidisciplinar ( ) Transdisciplinar
- j) Local de Realização: \_\_\_\_\_
- k) Tem inscrição? ( ) Sim ( ) Não
- l) Se sim, período de inscrição: \_\_\_\_\_
- m) Local de Inscrição: \_\_\_\_\_
- n) Número de vagas: \_\_\_\_\_
- o) Público participante: \_\_\_\_\_

**RESUMO** ((Síntese do projeto executado, constando de apresentação, objetivo, metodologia e resultados alcançados)

Palavras-chave:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 652/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023).

**4. RELAÇÃO DE PARTICIPANTES**

---

**3.1. Público participante:**

*(tipo / descrição / número de participantes)*

Técnico-administrativos (UFRPE)	Docentes (UFRPE)	Discentes (UFRPE)	Total

**3.2. Certificados:**

*(Informar a quantidade de certificados para participantes e equipe de execução, critérios para a emissão dos certificados tal como menção mínima ou porcentagem de presenças)*

**3.3. Relação dos Participantes com Direito a Certificado: UFRPE**

Nome Completo	CPF	E-mail	Carga Horária Total

**3.4. Relação Ministrantes**

Nome Completo	CPF	E-mail	Carga Horária Total

**3.5. Relação Apresentadores de Trabalhos (Se houver)**

Nome Completo	CPF	E-mail	Carga Horária Total

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 652/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023).

**3.6. Relação de envolvidos na Organização (Coordenador, colaborador e monitores)**

Nome Completo	CPF	E-mail	Carga Horária Total

**3.7. Conteúdo Programático para Eventos e Curso:**

Data	Conteúdo	Ministrante	Carga Horária Total

**4. OBJETIVOS ALCANÇADOS**

**5. DIFICULDADES ENCONTRADAS**

**6. RESULTADOS ALCANÇADOS**

**7. DESPESAS (OPCIONAL)**

**Material de Consumo**

MATERIAL	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
<b>TOTAL</b>			

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 652/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023).

**Serviços de Terceiros**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
<b>TOTAL</b>			

**Custos Totais**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Material de consumo	
Serviços de terceiros	
<b>TOTAL</b>	

**8. CONCLUSÃO E PERSPECTIVAS**

**9. REFERÊNCIAS**